

CONTRATO Nº 15/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA/IFBA E A SOCIEDADE ARCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO TECNOLÓGICO DE REFERÊNCIA DO IFBA NO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO CONFORME EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 05/2018, PROCESSO Nº 23278.010116/2018-30.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA, Instituição de ensino superior, sob a forma de autarquia, detentora de autonomia administrativa, financeira, patrimonial, didática e disciplinar, vinculada ao Ministério da Educação e Integrante do Sistema Nacional de Educação Tecnológica, sediado na Avenida Araújo Pinho, 39 Canela - Salvador/BA. CEP 40.110-150, CNPJ nº 10.764.307/0001-12, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Reitor Profº **RENATO DA ANUNCIÇÃO FILHO**, RG nº 0132199955 /SSP/BA, CPF nº 195.341.405-20, e a **SOCIEDADE ARCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ/MF Nº 05.670.659/0001-79, estabelecida na Rua Pedra Grande, 497 – Jd. Maravilha, Petrolina/Pe - CEP 56306-620. Tel (87) 3862-6627, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. **PAULO CÉSAR LUSTOSA RAMOS CAVALCANTI**, Brasileiro, RG nº 35.043.679-4 – SSP/SP, CPF nº 482.240.144-87, decorrente da **Concorrência nº 05/2018**, processo Nº **23278.010116/2018-30**, nos termos da legislação em vigor e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, contratação de empresa especializada para:

1.1.1. Execução das obras de construção do **Centro Tecnológico de Referência do IFBA no município de Monte Santo**.

1.2. A contratação se dará de acordo com o EDITAL e seus anexos, em conformidade com as condições estabelecidas no ato convocatório da **Concorrência Nº 05/2018** e em seus anexos, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

2.1.1. Proporcionar todas as facilidades possíveis para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato;

2.1.2. Prestar aos representantes da Contratada todas as informações e esclarecimentos possíveis que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;

2.1.3. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do Contrato através de representante especialmente designado para essa função;

2.1.4. Avaliar e aprovar, bem como ordenar, a realização de alterações/modificações de todos os projetos e seus elementos, para atender a interesses próprios ou de normas técnicas e legislativas;

2.1.5. Atestar as notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à Contratada;

2.1.6. Aplicar as sanções administrativas contratuais.

- 2.2. Providenciar o termo circunstanciado de recebimento definitivo dos serviços, o qual deve ser assinado por comissão designada pelo Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional e Infraestrutura ou Reitor, após o decurso do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, necessário à observação, ou a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinentes, as seguintes:

3.1.1. Cumprir fielmente o presente contrato;

3.1.2. Cumprir fielmente o edital e seus anexos, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos de acordo com o exigido pelo Edital;

3.1.3. Apresentar profissional para a função de responsável técnico do empreendimento.

3.1.4. Apresentar profissional para a função, devidamente habilitado para o exercício da profissão pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, aceito pela CONTRATANTE, para execução das obras.

3.1.5. Observar, na execução dos serviços, as leis e os regulamentos pertinentes à execução deste Contrato dentro das exigências das Normas Técnicas da ABNT, de conformidade com as informações técnicas adicionais, fornecidas pela Administração do IFBA.

3.1.6. Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;

3.1.7. Dar integral cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro, bem como sua proposta de acordo com a **CONCORRÊNCIA Nº 05/2018**, os quais, juntamente com o Projeto Básico e seus anexos, passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;

3.1.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços objeto do presente contrato, em até 25% do valor inicial deste contrato, e no caso particular deste contrato de reforma de edifício em conformidade com o § 1º do artigo 65 da LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 acréscimos até o limite de 50%.

“§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”

(Grifo nosso)

3.1.9. Antes de iniciar os serviços contratados, efetuar as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA, referentes ao objeto deste contrato;

3.1.10. Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos e as taxas prescritos e obedecendo as leis, aos regulamentos e às posturas referentes aos serviços e a segurança pública. É obrigatória, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, à sua custa, as multas porventura impostas pelas autoridades;



- 3.1.11. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- 3.1.12. Apresentar periodicamente, principalmente antes do pagamento de qualquer etapa concluída da obra, da documentação probante do vínculo regular dos empregados da empresa a:
- a) ficha de registro (**quando da assunção da obra**);
 - b) cópia da carteira de trabalho com o contrato de trabalho registrado (**quando da assunção da obra**);
 - c) cópia dos cartões de ponto, frente e verso;
 - d) cópia dos recibos de pagamento;
 - e) cópia das normas coletivas que vieram a reger a categoria durante o contrato de trabalho;
 - f) comprovante de recolhimento do FGTS;
 - g) TRCT, diante de eventual dispensa;
 - h) cópias dos formulários necessários à percepção do seguro desemprego.
- 3.1.13. Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás;
- 3.1.14. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 3.1.15. Responsabilizar-se:
- a) por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;
 - b) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 3.1.16. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.1.17. Anuência do contratado com a adequação do projeto básico, conforme estabelecido no art. 102, §6º, III, da Lei 12.708/2012.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

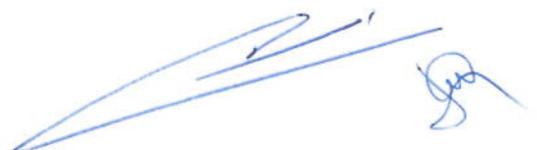
- 4.1. O presente Contrato é no valor global de **R\$ 1.364.820,16** (hum milhão, trezentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e vinte reais e dezesseis centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta apresentada na **Concorrência N° 05/2018**, incluindo todas as despesas necessárias à sua perfeita e completa realização.
- 4.2. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo.
- 4.3. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a que alude este Contrato correrão à conta dos recursos consignados - Natureza da Despesa: 449051, Fonte de Recurso: 1236320802, PTRES: 111523, Nota de Empenho: 2018NE800938 no valor de **R\$ 1.364.820,16** (hum milhão, trezentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e vinte reais e dezesseis centavos).



5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com a medição e de acordo com o cronograma físico financeiro aprovado pelo IFBA, em moeda corrente nacional, mediante Emissão de Nota Fiscal, em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro, e no valor correspondente ao somatório das etapas efetivamente concluídas, de acordo com o boletim de medição aprovado pelo Fiscal do Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data em que os serviços forem atestados e da apresentação do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se for o caso, e dos encargos sociais.

- 5.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade e aceitos pelo Fiscal do Contrato.
- 5.2. Para efeito de pagamento, a nota fiscal/ fatura deverá ser acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (GPS e GRF) e trabalhistas decorrentes da obra, inclusive FGTS, em original ou fotocópia autenticada.
- 5.3. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para tanto até a data de sua efetivação, calculados *pro rata die*, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.4. Repactuação e Reajuste:
 - 5.4.1. É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.
 - 5.4.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.
 - 5.4.3. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.
 - 5.4.4. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.
 - 5.4.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.
 - 5.4.5.1. Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item, nos termos dos itens 1 e 2 desta cláusula.
 - 5.4.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.



- 5.4.7. É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos custos com [insumos, materiais e/ou equipamentos], observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta.
- 5.4.7.1. Se, no momento da repactuação, a CONTRATADA ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a CONTRATADA, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.
- 5.4.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.
- 5.4.9. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 5.4.10. Para os reajustes de [insumos, materiais e/ou equipamentos] será utilizada a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se uma das seguintes fórmulas:

Fórmula de cálculo “a”:

$$R = \frac{(I - I_0) \cdot P}{I_0}$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data do orçamento ou da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

Fórmula de cálculo “b”:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 10 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

- 5.4.11. Qualquer que seja a variação apurada nos termos do item anterior, o percentual de reajuste máximo a ser aplicado será aquele definido como centro da meta de inflação fixada – pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), nos termos do Decreto nº 3.088, de 21 de junho de 1999 – para o exercício em que tiverem início seus efeitos financeiros.



5.4.12. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 7 desta cláusula.

5.4.13. A repactuação e o reajuste ocorrerão simultaneamente e serão formalizados em um mesmo instrumento, por meio de apostilamento ao contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante especialmente designado, doravante denominado Fiscal do Contrato, que poderá ser assessorado por Comissão especialmente designada e/ou empresa especializada a ser contratada para esse fim.
- 6.2. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 6.3. Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.
- 6.4. À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo as etapas rejeitadas à nova verificação do Fiscal do Contrato.
- 6.5. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues, se em desacordo com os termos deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Depois de concluído o serviço detalhado no Anexo I, poderá ser recebido provisoriamente, mediante termo circunstanciado feito pela comissão de recebimento de obras e serviços de engenharia, assinado pelas partes, ou contestado o seu recebimento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação escrita e encaminhada pela CONTRATADA a Diretoria Geral do Campus Salvador.
- 7.2. O recebimento definitivo do serviço será efetuado pela comissão de recebimento de obras e serviços de engenharia, designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes após o decurso do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, necessário à observação, ou a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.
- 7.3. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a Comissão de Recebimento lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante indicando as falhas ou irregularidades constatadas, e apresentará proposta para a adoção das medidas cabíveis.
- 7.4. O Recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita adequação técnica da obra.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. Execução da obra de construção do Centro Tecnológico de Referência do IFBA no Município de Monte Santo.

8.1.1. A **VIGÊNCIA** do Contrato será de até **210** (duzentos e dez) **dias corridos**, contados a partir de sua assinatura, admitida à prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

27/11/18 a 25/06/19



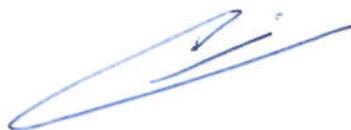
- 8.1.2. O prazo de **EXECUÇÃO** do objeto contratual é de **180** (cento e oitenta) **dias corridos**, contado a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço a ser emitida pela CONTRATANTE através da PRODIN.
- 8.2. O prazo de emissão do Termo de Recebimento Provisório é de 05 (cinco) dias, contado a partir da comunicação escrita da CONTRATADA informando que os serviços foram concluídos, após verificar o atendimento das condições contratuais.
- 8.3. O prazo de emissão do Termo de Recebimento Definitivo é de 15 (quinze) dias, contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a realização de inspeção, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais e desde que não haja pendência a solucionar.
- 8.4. A execução da Obra ora licitada, observará os prazos e as etapas previstas no Cronograma aprovado pelo IFBA.
- 8.5. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

- 9.1. A CONTRATADA prestou garantia no valor de **R\$ 54.592,81 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos)** correspondente a **4% (quatro por cento)** do valor do Contrato, na modalidade de fiança bancária.
- 9.2. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia, para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 9.3. A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, depois de esgotado o prazo recursal.
- 9.4. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.
- 9.5. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 9.6. A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE e emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços executados.
- 9.7. Caso o contrato seja prorrogado a garantia deve ser prorrogada por igual período.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- a) Advertência;



- b) Multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 10.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.3. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovada perante a CONTRATANTE.
- 10.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da multa, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial da União, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

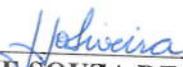
O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado da Bahia.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 14.2. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Salvador, 27 de Novembro de 2018.



JAQUELINE SOUZA DE OLIVEIRA
REITORA "PRÓ-TEMPORE" EM EXERCÍCIO



PAULO CÉSAR LUSTOSA RAMOS CAVALCANTI
ARCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS: _____
CPF

CPF

